



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 221/2005

DE 28 DE JUNHO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado de Mato Grosso do Sul, através das Secretarias de Estado de Infra-Estrutura e de Receita e Controle.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, através das Secretarias de Estado de Infra-Estrutura e de Receita e Controle, com a finalidade de garantir pavimentação asfáltica e restauração das vias públicas da cidade.

Parágrafo único – A Execução das obras objeto do convênio descrito no *caput* deste artigo, ficará a cargo do Estado, ficando sob a responsabilidade do Município o pagamento de 60% (sessenta por cento) dos custos da obra.

Art. 2º - O valor correspondente à participação financeira do Município será pago ao Estado em vinte parcelas mensais e iguais.

Parágrafo único – Para pagamento das parcelas mensais, fica autorizada ao Estado de Mato Grosso do Sul, a retenção mensal dos valores correspondentes a cada parcela na liberação da cota-parte do ICMS.

Art. 3º - As despesas decorrentes da edição desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do vigente exercício e nos subsequentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de junho de 2005.

ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal